



**REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE AUDITORIA**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Artigo 1º: O Comitê de Auditoria (“Comitê” ou “Comitê de Auditoria”) é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente (observado o disposto no artigo 21 do Estatuto Social), submetido à legislação e à regulamentação aplicável, principalmente pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, pelo disposto no Estatuto Social da Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia”), pelo Regulamento do Novo Mercado atualmente vigente e por este Regimento Interno (“Regimento”).

Artigo 2º: O Comitê atua com independência em relação à Diretoria da Companhia, possuindo autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração anualmente, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

Artigo 3º: Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, e as regras da CVM, do Estatuto Social da Companhia e deste Regimento.

Artigo 4º: O Comitê será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, dos quais (i) no mínimo 2 (dois) serão membros externos (“Membros Externos”), (ii) ao menos 1 (um) membro deve ser um membro independente do Conselho de Administração da Companhia, conforme definição de independência prevista no Regulamento do Novo Mercado, e (iii) ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deve possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação da CVM e do Regulamento do Novo Mercado (“Especialista”), podendo um mesmo membro acumular as funções de Membro Externo ou membro independente e Especialista.

Parágrafo 1º: Os Membros Externos do Comitê de Auditoria devem preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da CVM e do Estatuto Social da Companhia. Nesse sentido, para que se cumpra o requisito de independência, os Membros Externos do Comitê:

- a) não podem ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:
 - i) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou

- ii) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do auditor independente da Companhia; e
- b) não podem ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nos itens “i” e “ii” da alínea “a” acima; e
- c) não podem integrar o Conselho de Administração da Companhia ou de suas controladas.

Parágrafo 2º: A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como se evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo 3º: Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Parágrafo 4º: Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos legais, regulamentares, e os expressos no Estatuto Social da Companhia, atendam às seguintes condições:

- a) não integrar a Diretoria da Companhia, de suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas; e
- b) possuir conhecimento ou experiência em auditoria, controles, contabilidade, tributação, ou das normas aplicáveis às companhias abertas, no que se refere à adequada elaboração de suas demonstrações financeiras;
- c) possuir ilibada reputação e conhecimento do funcionamento dos mercados em que a Companhia e/ou suas controladas operam; e
- d) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 5º: Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no *caput* deste artigo, o membro do Comitê deve possuir:

- a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e
- e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

Parágrafo 6º: O atendimento aos requisitos previstos no Parágrafo 5º acima devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da Companhia, e que ficará à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

Parágrafo 7º: Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e tomarão posse de seus cargos no Comitê mediante assinatura do Termo de Posse aplicável, onde serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo.

Artigo 5º: Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria que tenham dele se desligado somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

Artigo 6º: No curso de seus mandatos, os membros do Comitê somente poderão ser substituídos nas hipóteses previstas no Estatuto Social da Companhia, e, nos casos de vacância de cargo de membro do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger o substituto, que deverá completar o mandato do membro substituído. No caso de vacância, o Coordenador do Comitê ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, solicitará ao Presidente do Conselho de Administração que convoque reunião do Conselho de Administração no prazo de até 7 (sete) dias da data da comunicação, para a eleição do novo membro do Comitê, para completar o mandato do membro cujo cargo tenha ficado vago.

Parágrafo 1º: Em caso de impedimento temporário de qualquer membro do Comitê, e em existindo necessidade de deliberação urgente, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período do impedimento, que não

poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, após os quais deverá ser aplicado o caput deste Artigo 7º.

Parágrafo 2º: O substituto do membro temporariamente impedido, nos termos do Parágrafo 1º acima, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação da CVM, pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento em relação aos critérios de elegibilidade para os membros do Comitê.

Parágrafo 3º: O período de impedimento temporário será considerado para os fins do cômputo do prazo de 10 (dez) anos a que se refere o Artigo 4º.

Parágrafo 4º: A substituição de membro do Comitê deve ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição.

Artigo 7º: O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo 1º: Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, observado o disposto no Artigo 8º abaixo, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convidar, em nome do Comitê, eventuais participantes para reuniões do Comitê; e
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê.

Parágrafo 2º: Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por outro membro por ele indicado.

Parágrafo 3º: O Coordenador do Comitê, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deve:

- a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê; e

b) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

Parágrafo 4º: Para pleno cumprimento do disposto na alínea “a” do Parágrafo 3º deste Artigo 7º, caso o Conselho de Administração não convoque o Coordenador do Comitê para reuniões, no mínimo, trimestrais, então o Coordenador do Comitê deverá enviar, com 10 (dez) dias de antecedência em relação ao término de tal prazo, solicitação de reunião endereçada ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia a fim de cumprir tal periodicidade.

Artigo 8º: O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê, observado que as informações contábeis da Companhia devem sempre ser apreciadas pelo Comitê antes de sua divulgação. As reuniões do Comitê poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê, quando o Coordenador não atender, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal solicitação, a solicitação de convocação apresentada por tal membro. Das convocações de reuniões do Comitê será enviada cópia ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, fax ou carta, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 2º: Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador ou o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao descrito no Parágrafo 1º deste Artigo 8º.

Parágrafo 3º: A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros do Comitê poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

Parágrafo 4º: As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

Parágrafo 5º: Na falta do quórum mínimo estabelecido acima, o Coordenador do Comitê ou Presidente do Conselho de Administração convocará nova reunião, que deverá se realizar, com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Parágrafo 6º: As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

Parágrafo 7º: As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido, devendo o Presidente do Conselho de Administração ser informado a respeito.

Parágrafo 8º: É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Artigo 9º: O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 10: Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros. Das atas de reunião do Comitê, serão enviadas cópias ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo único: Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

Artigo 11: O Secretário Executivo do Conselho de Administração da Companhia deverá atuar também como Secretário do Comitê de Auditoria e de suas reuniões, sendo responsável pela elaboração das atas das reuniões, bem como por prestar

todo e qualquer auxílio necessário ao pleno funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelos membros do Comitê, inclusive em relação ao disposto no Artigo 14 abaixo.

Artigo 12: Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- a) sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;
- b) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, para tanto cabendo ao Comitê, no mínimo:
 - i) opinar sobre a contratação do auditor independente para prestação de qualquer outro serviço à Companhia; e
 - ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (1) a sua independência; (2) a qualidade de serviços prestados; e (3) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia.
- c) avaliar o relatório da administração, as demonstrações financeiras, as demonstrações intermediárias e as informações trimestrais da Companhia, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração, para tanto cabendo ao Comitê, no mínimo:
 - i) monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações financeiras intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia; e
 - ii) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras.
- d) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- e) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimento relacionados com:
 - (i) a remuneração da administração;
 - (ii) a utilização de ativos da Companhia; e
 - (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;

- f) verificar o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas manifestações;
- g) avaliar a observância, pela Diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna, bem como se pronunciar junto ao Conselho de Administração quanto a eventuais conflitos entre a auditoria interna, a externa e/ou a Diretoria da Companhia;
- h) avaliar, monitorar, e recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas, podendo reunir-se com os diversos Comitês e com o Conselho de Administração para discutir tais políticas, bem como as práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- i) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, e que deve ser mantido na sede social da Companhia e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos; (ii) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos da Companhia; (iii) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; (iv) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; (v) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos referentes ao período; e (vi) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- j) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos da Companhia, inclusive os regulamentos e os normativos internos aplicáveis à Companhia e os procedimentos específicos de proteção ao prestador e da confidencialidade da informação, conforme estabelecido no artigo 20 abaixo;
- k) avaliar e monitorar os mecanismos de controle e verificação do cumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos pela Companhia; e

- l) opinar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Parágrafo único: Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei nº 6.404/76 o Comitê de Auditoria conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por Lei ao Conselho Fiscal.

Artigo 13: Além dos deveres estabelecidos no artigo anterior, o Comitê deve:

- a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;
- b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, naquilo que possa impactar a percepção sobre as matérias de sua competência, conforme disposto neste Regimento e na regulamentação aplicável; e
- c) proceder, anualmente, à auto avaliação ou avaliação externa independente de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Artigo 14: Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Comitê comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo 1º: Caso algum membro do Comitê, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particulares ou conflito de interesses venham a se confirmar.

Parágrafo 2º: Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Parágrafo 3º: A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito no Artigo 14, *caput* ou Parágrafo 1º, conforme o caso, e a subsequente incidência do disposto no Parágrafo 2º acima deverão constar da ata da reunião.

Artigo 15: Qualquer membro em exercício do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de competência do Comitê, nos termos do Artigo 12.

Parágrafo 1º: O exame dos documentos somente será permitido na sede social da Companhia e mediante requisição prévia.

Parágrafo 2º: Os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro do Comitê deverão ser apresentados perante os órgãos da administração da Companhia, por meio de solicitação assinada pelo Secretário do Comitê.

Artigo 16: Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Conduta Moral, na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia, bem como o disposto em todas as demais políticas e normas internas da Companhia.

Artigo 17: Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, o qual poderá sofrer alterações ao longo do exercício social, caso haja solicitação por parte do(s) membro(s) do Comitê.

Artigo 18: Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária anual, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, a fim de conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 19: O Comitê de Auditoria, nos termos do presente artigo, será o órgão da Companhia responsável por receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas endereçadas à Companhia, em quaisquer matérias que tratem de contabilidade, controles internos e auditoria.

Parágrafo 1º: As denúncias poderão ser encaminhadas por meio do Canal de Ouvidoria, nos telefones e endereços a serem divulgados no site da Companhia, em local de fácil visualização.

Parágrafo 2º: O Comitê garantirá o sigilo do denunciante.

Parágrafo 3º: Caberá ao Comitê de Auditoria determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

Parágrafo 4º: As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da administração da Companhia, ou sempre que, a juízo do Comitê, indicarem a possibilidade de descumprimento sistemático de políticas ou normas da Companhia.

Parágrafo 5º: O Comitê deve ser comunicado periodicamente sobre as demais denúncias recebidas por meio do Canal de Ouvidoria, o seu endereçamento e os respectivos resultados.

Artigo 20: Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 21: O presente documento deverá ser divulgado pela Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

O presente Regimento Interno foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 06 de fevereiro de 2020.
